

NOTA À IMPRENSA

A 120ª Zona Eleitoral, por sua Juíza Titular, Dra. Cátia Paula Saft, **COMUNICA** pelo presente que nesta data foram julgadas procedentes as demandas eleitorais nº 428-60 e nº 429-45, Ação de Investigação Judicial Eleitoral intentada por Nildo Hickmann em desfavor de Antônio Otacílio Lajus e Jones Jehn da Cunha, e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo intentada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de Antônio Otacílio Lajus e Jones Jehn da Cunha, respectivamente.

As ações foram julgadas procedentes, em face do reconhecimento de ocorrência de *fraude e uso indevido dos meios de comunicação*, sendo que na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo intentada pelo Ministério Público Eleitoral foram cassados os mandatos eletivos dos representados e na ação de Investigação Judicial Eleitoral intentada pelo candidato Nildo Hickmann, além da cassação dos mandatos, foi imposta ao representado Antônio Otacílio Lajus a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XVI da Lei Complementar 64/90.

Das decisões cabe recurso por parte dos interessados.

Por fim, informa, ainda, que as decisões não estarão disponíveis ao público, em razão anotação de segredo de justiça, considerando que os fatos apreciados nas demandas dizem com a intimidade e vida privada de diversas pessoas, observando-se, assim, o preceito constitucional inscrito no art. 5º, inciso X da Constituição Federal Brasileira.

Horizontina, 10 de abril de 2017.


Cátia Paula Saft,
Juíza da 120ª ZE